



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 6.593/2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE, NESTA CAPITAL"

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 6.593/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A área será destinada à instalação de oficinas de capacitação, construção de abrigo, horta orgânica e pomar, bem como para o desenvolvimento de todas as atividades e projetos previstos no estatuto social da entidade donatária, quais sejam, na área da saúde, educação, assistência social e trabalho, para atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno neuromotor. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.


PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - PRD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

É sabido que as pessoas com deficiência hodiernamente enfrentam uma série de desafios em sua vida cotidiana, principalmente acerca da acessibilidade, em todos os termos, ainda pendentes de apoio adequado.

Nesse contexto, as associações surgem como agentes desenvolvedores e facilitadores na promoção dos direitos dessas pessoas, desempenhando papel fundamental na sociedade com vistas ao bem estar social.

Todavia, também sabe-se que muitas dessas associações enfrentam dificuldades financeiras e operacionais, incluindo a falta de espaço físico adequado para desenvolver suas atividades.

Assim, considerando as nuances enfrentadas, o Poder Executivo Municipal, através da Lei 6.593/2021, realizou doação de terreno à entidade Pestalozzi, a qual é a donatária responsável pelo atendimento (voluntário e humanizado) de pessoas com deficiência mental e/ou transtorno neuromotor no município de Campo Grande - MS.

Insta destacar que a referida associação é conhecida pela sua pioneira atuação eficaz, abrangente e apropriada aos beneficiários de seus projetos, programas e oficinas, atuando há décadas na concretização destas atividades beneficentes.

A adequação da norma facilitará legalmente a continuidade dos projetos e atividades que são ali desenvolvidos, cuja promoção de acessibilidade à saúde, educação, assistência social, lazer e trabalho são essenciais para o efeito da inclusão social de seus assistidos, propriamente, as pessoas com deficiência mental e/ou transtorno neuromotor.

Desta forma, é a referida mudança normativa que vem como fonte garantidora do oferecimento desta ampla gama de serviços especializados, notadamente, mediante as terapias, treinamento profissional, atividades recreativas e suporte emocional ofertados.

O art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A constitucionalidade dessa competência municipal em legislar se fundamenta na descentralização do poder, promovendo uma maior proximidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

entre os governantes e os governados, permitindo a formulação de políticas públicas mais adequadas às necessidades e realidades locais.

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal:

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.



PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador - PRD